



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 417/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Seção I**  
**Do Patrocínio**

**Art. 1º.** O patrocínio a eventos de interesse público do Município de Belém, tais como festivais, congressos, feiras, seminários, festividades religiosas tradicionais, festas carnavalescas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico e cultural, será regulado por esta lei.

**§ 1º.** O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

**§ 2º.** Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos e que não promovam o desenvolvimento cultural e econômico no Município;
- II – organizados diretamente por servidores públicos municipais;
- III – relacionados a entidades político-partidárias; e
- IV – que agridam o meio ambiente, a saúde, crenças populares, o bem estar social e violem as normas de posturas municipais.

**§ 3º.** O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. São formas de patrocínio:

- I – o repasse financeiro de valores;
- II – a concessão de uso de bens móveis, imóveis e estruturas diversas; e
- III – a contratação de prestação de serviço para o evento;

§ 2º Não são consideradas ações de patrocínio:

- I – doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;
- II – permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- III – projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e
- IV – criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

## Seção II

### Da Habilitação das Entidades Privadas ao Patrocínio concedido pelo Município

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município de Belém em eventos de interesse público.

**Art. 4º.** As entidades interessadas em obter patrocínio do Município apresentarão documentos para comprovação da sua regularidade jurídica e fiscal, podendo ser apresentados em separado ou cumulativamente os documentos a seguir:

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade;
- e) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- f) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e/ou decreto municipal; e
- i) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

**Art. 5º.** Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento, o que deverá ser comprovado no ato da solicitação.





ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6º.** Nos eventos patrocinados pelo Município de Belém, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

**Art. 8º.** O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

**Art. 9º.** O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

**Seção III**  
**Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos**

**Art. 10.** Os eventos de interesse públicos realizados diretamente pelo Município de Belém poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 11.** O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

**§ 1º.** O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

**§ 2º.** O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento público.

**Art. 12.** É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

**§ 1º.** Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

**§ 2º.** Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

**§ 3º.** A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município de Belém ficará a cargo da Administração Pública.



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**Seção IV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 13.** As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora. O material deverá ser previamente encaminhado à administração municipal para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

**Art. 14.** Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Belém de qualquer responsabilidade.

**Art. 15.** O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de Belém, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

**Art. 16.** Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município de Belém incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

**Art. 17.** No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Belém nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

**Art. 18.** O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Belém.

**Art. 19.** Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiro necessários para a proposição e realização do projeto, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

**Art. 20.** O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais. O patrocínio não obriga o Município de Belém a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual do Município de Belém.

**Art. 22.** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, sem a mudança dos objetivos apresentados, através de Regulamentos e/ou Decretos.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém/AL, 15 de Setembro de 2021.

**ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA**

Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 15 de Setembro de 2021.

**BELÉM/AL**

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM 15 / 09 / 21

Ass. do servidor responsável